



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.198 ,DE 08 DE JUNHO DE 1995.

“Dá nova redação ao inciso I, art. 2º da Lei nº 1.126, de 01 de novembro de 1993”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – É acrescentada a expressão “instituições” ao texto do inciso I, art. 2º da Lei 1.126, de 01 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. –

I - construção de prédio residencial, comercial ou destinado a instituições, em alvenaria, concreto, madeira ou mista” .

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral